

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Processo Administrativo nº 04.04.01.5/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

PARECER DE JURIDICO

Por força da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto: prestação de serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, nos termos constantes do Anexo I (Termo de Referência), do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022.

Consta nos autos:

- a) Cotação de preços fls. 02/08.
- b) Dotação orçamentária fl. 12.
- c) Autorização da autoridade competente fl. 15.
- d) Parecer jurídico do edital fls. 57/58.
- e) Publicação do instrumento convocatório fls. 99/101.
- f) Documentos do credenciamento da empresa DANIELLE DE JESUS PEREIRA, CNPJ 35.371.421/0001-03, fls. 104/110.
- g) Documentos habilitação da empresa fls. 116/140.
- h) Ata fls. 141/141-v.
- i) Mapa de apuração fls. 142/143.
- j) Proposta de preços adequados fls. 145/147.
- k) Relatório fl. 148.
- l) Adjudicação fl. 149.

Logrou-se vencedora a empresa: **DANIELLE DE JESUS PEREIRA, CNPJ 35.371.421/0001-03** com o valor de **R\$ 58.547,00** (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais). Todos os valores por item da proposta inicial e da proposta após negociação estão devidamente anotados no **MAPA DE APURAÇÃO** anexo.



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

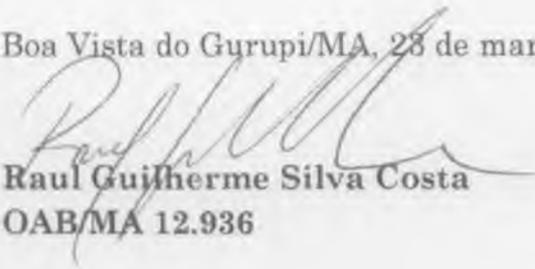
O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade aparente que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação da empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar 123/06 e subsidiada pela Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Dessa forma, **sem qualquer vício aparente no processo licitatório em comento**, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Boa Vista do Gurupi/MA, 23 de março de 2022.


Raul Guilherme Silva Costa
OAB/MA 12.936